



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA  
NACIONAL - CREDN**

Apresentação: 18/04/2024 16:10:58.490 - CREDN  
PRL 1 CREDN => PL 5666/2023

PRL n.1

**PROJETO DE LEI Nº 5.666, DE 2023**

**Insere artigo na Lei nº 12.587, de 2012, para permitir a utilização de cabine de segurança blindada nos veículos utilizados na exploração do serviço de táxi e transporte por aplicativo, e altera a Lei nº 14.042, de 2020, para prever alternativa de financiamento para sua aquisição e instalação.**

**Autores:** Deputados ALFREDO GASPAR E ALBERTO FRAGA

**Relator:** Deputado RODRIGO VALADARES

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.666, de 2023, de autoria dos nobres Deputados ALFREDO GASPAR e ALBERTO FRAGA, visa, nos termos da sua ementa, a inserir artigo na Lei nº 12.587, de 2012, para permitir a utilização de cabine de segurança blindada nos veículos utilizados na exploração do serviço de táxi e transporte por aplicativo, e a alterar a Lei nº 14.042, de 2020, para prever alternativa de financiamento para sua aquisição e instalação.

Em sua justificação, os Autores argumentam que a “violência é uma realidade perversa que atinge toda a sociedade brasileira”, mas destacam que os “motoristas de táxi e de aplicativos de transporte remunerado”, particularmente, “convivem diariamente com o medo de sofrerem todo tipo de ato criminoso, inclusive o de serem assassinados”, com levantamentos recentes apontando para o aumento de ocorrências de assassinatos de motoristas de táxi e de aplicativos, especialmente nas grandes capitais.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241911813900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



\* CD241911813900\*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 18/04/2024 16:10:58.490 - CREDN  
PRL 1 CREDN => PL 5666/2023

PRL n.1

Os Autores têm a percepção que a instalação de cabine blindada nesses veículos proporcionará “benefícios significativos para a segurança dos motoristas” pela “camada adicional de proteção contra assaltos, agressões e ataques de criminosos” e porque a presença visível dessa cabine poderá servir como fator de dissuasão, desencorajando potenciais agressores.

Em razão do exposto, informam que há a possibilidade de os motoristas utilizarem cabine de segurança blindada, com sua aquisição e instalação facilitada pelo Poder Executivo a partir da admissibilidade de uso do Fundo Garantidor para Investimentos do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (FGI PEAC), via BNDES.

Apresentado em 23 de novembro de 2023, o Projeto de Lei nº 5.666, de 2023, foi distribuído, em 12 do mês seguinte, à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito), à Comissão de Viação e Transportes (mérito), à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), no regime ordinário de tramitação (art. 151, III, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Nesta Comissão Permanente, aberto, a partir de 18 de março de 2023, o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado, em 27 do mesmo mês, sem que tenham sido apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria do Projeto de Lei nº 5.666, de 2023, vem a esta Comissão Permanente por dizer respeito à instalação de blindagem, matéria sujeita ao controle do Exército Brasileiro e, portanto, relativa à administração



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241911813900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



\* C D 2 4 1 9 1 1 8 1 3 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

pública militar na forma do disposto na alínea “g” do inciso XV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Os argumentos trazidos pelos Autores são o bastante para justificar o projeto de lei que ora se apresenta, dispondo sobre a aquisição e financiamento de cabines blindadas para motoristas de táxi e de aplicativos.

As páginas policiais dos periódicos estão repletas de notícias relativas a atos de violência de que são vítimas os profissionais que laboram como motoristas de táxis e de aplicativos. A saber, alguns exemplos:

**Câmera de carro registra homem ameaçando motorista de aplicativo com uma faca em BH<sup>1</sup>**

**Motorista assassinado achou que assalto era brincadeira de passageiro<sup>2</sup>**

**Motorista de aplicativo é esfaqueado em assalto em Taubaté<sup>3</sup>**

**Taxista morre trancado no porta-malas do próprio carro após assalto<sup>4</sup>**

**Motorista de aplicativo é morto esfaqueado por passageiro durante corrida no DF<sup>5</sup>**

Daí ser absolutamente procedente incluir na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, dispositivo que permitirá a instalação de cabines de segurança blindadas nos veículos utilizados na exploração do serviço de táxi e de aplicativos, de modo a isolar o motorista do contato direto com os passageiros.

<sup>1</sup> Fonte (G1 Minas Gerais): <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2024/01/18/camera-registra-assalto-a-motorista-de-aplicativo-em-belo-horizonte-video.ghtml>; publicação em: 18 jan. 2024; acesso em: 11 abr. 2024.

<sup>2</sup> Fonte (Metrópoles): <https://www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/motorista-uber-assalto>; publicação: 01 dez. 2023; acesso em: 11 abr. 2024.

<sup>3</sup> Fonte (O Antagonista): <https://oantagonista.com.br/brasil/motorista-de-aplicativo-e-esfaqueado-em-assalto-em-taubate/>; publicação em: 03 fev. 2024; acesso em: 11 abr. 2024.

<sup>4</sup> Fonte (Portal do Holanda): <https://www.portalholanda.com.br/brasil/taxista-morre-trancado-no-porta-malas-do-proprio-carro-apos-assalto>; publicação em: 10 mar. 2024; acesso em: 11 abr. 2024.

<sup>5</sup> Fonte (G1 Distrito Federal): <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/12/01/motorista-de-aplicativo-e-morto-esfaqueado-por-passageiro-durante-corrida-no-df.ghtml>; publicação em: 01 dez. 2023; acesso em: 11 abr. 2024.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 18/04/2024 16:10:58.490 - CREDN  
PRL 1 CREDN => PL 5666/2023

PRL n.1

Em consequência das despesas que advirão da instalação dessas cabines, mostra-se de bom alvitre que possam ser financiadas, no que o projeto de lei também se debruçou ao propor a inclusão de dispositivo na Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, para permitir o uso do Fundo Garantidor para Investimentos do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (FGI PEAC), via BNDES.

Em face do exposto, votamos, no MÉRITO, sob a ótica desta Comissão Permanente, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.666, de 2023.

**Sala das Comissões, 18 de Abril de 2024.**

**RODRIGO VALADARES**

**DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241911813900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares